



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 037/2011
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **PONTO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS**, requerida pela **MULTI SERVICE COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ: 02.337.275/0001-40, objeto do **Processo n.º 391.000.934/2008**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE PONTO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS** está licenciada para o **AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, TERMINAL DE AVIAÇÃO GERAL II – RA I – BRASÍLIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Caso a SHELL BRASIL LTDA não dê continuidade aos procedimentos de remediação ambiental da área, GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA e a INFRAERO deverão arcar com essa obrigação, pois são co-responsáveis pela área;
3. Adequar, em **180 (cento e oitenta) dias**, o Sistema Separador de Água e Óleo – SAO dentro dos padrões estabelecidos pela ABNT NBR 14.605-2;
4. Apresentar, **anualmente e referente aos dois semestres**, Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleo e graxas e contendo, no mínimo: dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora); identificação do técnico coletor (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa; **OBSERVAÇÃO:** Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas;

5. Realizar manutenção **periódica** nos canaletes de contenção das áreas de abastecimento de veículos;
6. Realizar manutenção **semanal** no Sistema Separador de Água e Óleo – SAO;
7. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e, em caso de vazamento, comunicar imediatamente este órgão ambiental;
8. Quando do vazamento, transbordamento ou derramamento de combustíveis, no momento do descarregamento nas descargas, o local deverá ser lavado **imediatamente** (sem a utilização de detergentes) e o efluente líquido gerado, direcionado aos canaletes ligados ao SAO;
9. Armazenar os resíduos dos sistemas separadores de água e óleo em local estanque, coberto e circundado por barreira ou canaletes de contenção;
10. Destinar adequadamente à empresa especializada os resíduos provenientes dos sistemas separadores de água e óleo, sendo expressamente **proibido** o descarte em lixo comum desse resíduos, visto tratar-se de resíduo perigoso Classe 1 (ABNT/NBR 10.004);
11. Apresenta, **anualmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – Classe I;
12. Os demais resíduos sólidos – Classe II A e II B (não-inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados quando possível. Nos casos em que não seja possível, esses resíduos deverão ser recolhidos pelo SLU;
13. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme Lei Distrital nº 3.232/2003;
14. É expressamente proibido lançar efluentes oriundos do sistema separador na rede de águas pluviais;
15. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
16. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
17. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

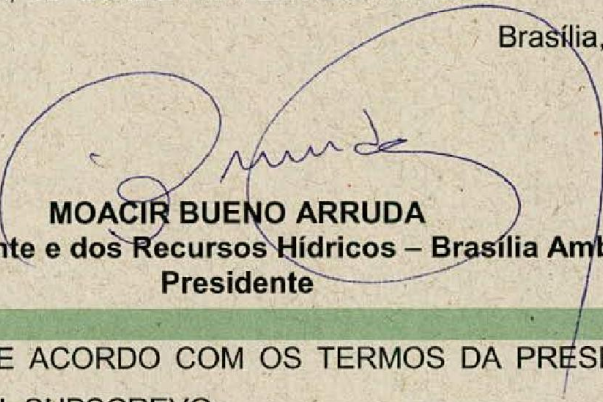
1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 037/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 049/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 166 a 173.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 037/2011 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

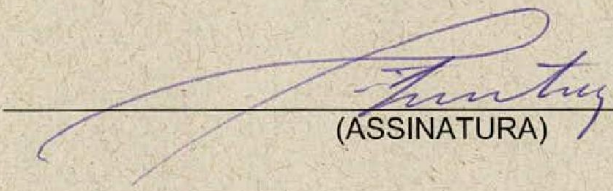
Brasília, 23 de maio de 2011

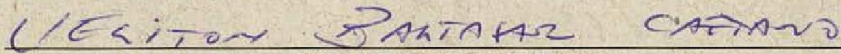

MOACIR BUENO ARRUDA
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 037/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 10 de Junho de 2011.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EMBRANCO